

Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 47, de 22.12.98

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e, tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 18 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 5º e 6º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º Fica dispensada, até 31 de outubro de 1999, a montagem local do alimentador automático de papel para impressora a jato de tinta, prevista no art. 2º da **Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 46, de 19 de agosto de 1997**.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, as empresas fabricantes deverão submeter à superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, no prazo de até três meses, contados a partir da publicação desta Portaria, cronograma descritivo das condições para implementação da montagem local do subconjunto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A empresa beneficiária dos incentivos fiscais que não cumprir o prazo limite fixado no *caput* deste artigo para a execução da montagem do subconjunto nele mencionado de forma direta ou terceirizada, será considerada inadimplente com o cumprimento do Processo Produtivo Básico desde a data da publicação desta portaria.

§ 3º Não caracterizará o descumprimento ao Processo Produtivo Básico a utilização do alimentador automático de papel importado, amparado em licença de importação emitida até a data do término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data, desde que cumprido o compromisso de que trata o parágrafo 1º.

§ 4º As impressoras a jato de tinta, produzidas com alimentador automático importado, poderão ser internadas até noventa dias após a data do término de prazo estabelecido no *caput* deste artigo, desde que cumprido o compromisso de que trata o parágrafo 1º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PAIVA  
JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES  
JOSÉ ISRAEL VARGAS

Publicada no D.O.U. de 30.12.98, Seção I, pág. 110.